



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 34

Página 1 de 18

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	18
Contratos	18
Extrato	18

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiana**

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)

#### **Câmara Municipal de Indiana**

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: [www.camaraindiana.sp.gov.br](http://www.camaraindiana.sp.gov.br)



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

LEI Nº 2091 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

*Dispõe sobre alterações no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.057 de 21 de Julho de 2017 e dá outras providências.*

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.057 de 21 de Julho de 2017, que passa ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária que será incluída no orçamento vigente através da abertura de crédito especial por meio de decreto, podendo ainda serem suplementadas, caso seja necessário, na classificação orçamentária abaixo indicada, nos termos da legislação vigente.

02 Executivo  
02.06 Fundo Municipal de Assistência Social  
082430018.2.069000 - Assistência à Criança e ao Adolescente  
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais  
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO"



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 02.01.2018.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 08 de Outubro de 2018.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

LEI Nº 2093 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Indiana a celebrar, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, "Termo de Colaboração" com a Entidade "Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos" e dá outras providências.*

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a "ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AO CEGOS" de Presidente Prudente-SP, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.862.407/0001-01, com a finalidade de oferecer atendimento consistente em "SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL" a pessoa com deficiência visual parcial ou total, com seus direitos violados e algum grau de dependência, seus cuidadores e familiares.

**Parágrafo Único** - Ao Poder Executivo Municipal caberá o repasse mensal de recurso financeiro para custeio de despesas no valor correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) mensais por usuários efetivamente atendido.



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**Artigo 2º** - Os recursos necessários as execuções da presente lei correrão por conta de dotação orçamentaria que será incluída no orçamento vigente através da abertura de credito especial por meio de decreto, podendo ainda serem suplementadas, caso seja necessário, na classificação orçamentaria abaixo indicada, nos termos da legislação vigente

02 Poder Executivo  
02.06 Fundo Municipal de Assistência Social  
082430018.2010000 - Manutenção do Serviço Social Comunitário  
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

**Parágrafo Único** - para os próximos exercicios financeiros, o valor previsto n § único do artigo 1º poderá ser reajustado e deverá constar nas peças de planejamento orçamentário a tempo elaboradas.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 08 de Outubro de 2018.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

LEI Nº 2094 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

*"Regulamenta o Acesso a Informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme as Normas Gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011".*

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista de âmbito municipal, bem como, as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 2º.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, sob a forma de subvenções



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

**Art. 3º.** Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
- III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e
- IV - Estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

**Parágrafo único.** O acesso à informação não se aplica às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei consideram-se:

- I - Informação: Dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - Documento: Unidade de registro de informações;
- III - Informação Sigilosa: Aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;
- IV - Informação Pessoal: Aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- V - Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

- VI - Veridicidade: Qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio;
- VII - Clareza: Qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- VIII - Transparência Ativa: Qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela internet, independentemente de solicitação; e
- IX - Transparência Passiva: Qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

### Capítulo II

#### Seção I

##### Do Acesso a Informações

**Art. 5º.** É dever das entidades subordinadas a esta Lei garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos nos seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no artigo 3º.

**Art. 6º.** O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

**Parágrafo único.** Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família.

#### Seção II

##### Da Implementação do Sistema de Acesso

**Art. 7º.** O Município de Indiana e as entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei criarão Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, órgão de fácil acesso



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

§ 1º. Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:

- I - O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - O registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo;
- III - O encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e
- IV - O indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa.

§ 2º. As unidades descentralizadas que não tiverem SIC deverão oferecer serviço de recebimento e registro dos pedidos e, se não detiver a informação, encaminhá-los ao SIC da Prefeitura, dando ciência ao requerente.

**Art. 8º.** Os representantes legais de cada entidade citada no parágrafo único do artigo 1º desta Lei designarão autoridade que lhe seja diretamente subordinada, denominada Autoridade Gestora Municipal, com as seguintes atribuições:

- I - Assegurar o cumprimento desta Lei;
- II - Monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria;
- III - Classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou ex officio, e revê-las a cada dois anos; e
- IV - Conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas.



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**Seção III**

**Das Transparências Ativa e Passiva**

**Art. 9º.** É dever dos órgãos e entidades subordinados a esta Lei promover a divulgação, em seu sítio, das seguintes informações:

- I - Estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - Programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável;
- III - Repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV - Execução orçamentária e financeira;
- V - Licitações realizadas desde o advento desta Lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;
- VI - Remuneração bruta e subsídio recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada; e
- VII - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

**Art. 10.** O sítio de Internet da Prefeitura e o das entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Conter formulário de pedido de acesso à informação;
- II - Conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - Possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - Divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;
- V - Garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

VI - Conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade; e  
VII - Possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 11.** A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

**Art. 12.** O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário existente no sítio da Internet, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 10 desta Lei, ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Nome do requerente;  
II - Número de documento de identificação válido;  
III - Especificação clara e precisa da informação requerida; e  
IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente.  
Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

**Art. 13.** O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida, será de vinte dias, prorrogável por dez dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

**Art. 14.** Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação.



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**Capítulo III**  
**Das Informações Sigilosas e Pessoais**

**Art. 15.** Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

**Art. 16.** Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

- I - Oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;
- II - Oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;
- III - Oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º, e seus familiares; e
- IV - Comprometerem atividades de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

**Art. 17.** Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município e



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

II - O prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

**Art. 18.** As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como, aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º. A divulgação das informações referidas no caput deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§ 2º. O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

- I - Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;
- II - Realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;
- III - Cumprimento de ordem judicial; e
- IV - Defesa de direitos humanos.

**Art. 19.** A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no art. 18, não poderá ser invocada:

- I - Quando prejudicar a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e
- II - Quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Prefeito ou pela autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único do art. 1º, em ato devidamente fundamentado.

**Art. 20.** O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a comprovação da sua identidade.



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**Capítulo IV**  
**Dos Recursos**

**Art. 21.** Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso IV, do § 1º, do art. 7º desta Lei, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

- I - Razões da negativa e seu fundamento legal;
- II - Esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Autoridade Gestora Municipal competente no prazo de dez dias;
- III - No caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Autoridade Gestora Municipal no prazo de dez dias.

**Art. 22.** Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação, pela Autoridade Gestora Municipal, poderá o requerente interpor reclamação ao Chefe do Executivo ou à autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo.

**Capítulo V**  
**Das Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos**

**Art. 23.** As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

- I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º. As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º. A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do responsável pelo órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação, aos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º. As informações de que trata o caput deverão ser publicadas quando da celebração de convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

**Art. 24.** Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 23 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

### Capítulo VI Das Responsabilidades

**Art. 25.** O agente público será responsabilizado se:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - Divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI - Ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º. Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Suspensão por até sessenta dias, nos casos dos incisos I, IV e VI; e

II - Demissão, nos casos dos incisos II, III, V e VII.

§ 2º. A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2/6/1992), quando cabível.

**Art. 26.** O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

**Capítulo VII**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 27.** Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527/2011.



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**Art. 28.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 08 de Outubro de 2018.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
Prefeita Municipal



## Licitações e Contratos

### Contratos

**ADJUDICAÇÃO.** Pelo presente Edital, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Indiana, torna público para o conhecimento dos interessados que ADJUDICOU, nos termos do art. 4º, XX da Lei nº 10.520/02, o objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 que visa a aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda, em favor da seguinte empresa: Comercio de Carnes Vitoria Ltda, itens 02, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12 e 13. Leandro Gimenez Fabri – Pregoeiro Oficial. Indiana, 08 de Outubro de 2018.

**HOMOLOGAÇÃO.** Pelo presente Edital, a Prefeita Municipal de Indiana, torna público para o conhecimento dos interessados que HOMOLOGOU, com fundamento no art. 4º, XXII da Lei nº 10.520/02, o PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2018 que visa a aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda, em favor da seguinte empresa: Comercio de Carnes Vitoria Ltda, itens 02, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12 e 13. Indiana, 08 de Outubro de 2018. Leandro Gimenez Fabri. Pregoeiro Oficial.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 26/2018  
Contratante: Município de Indiana  
Contratada: Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda  
Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos, Hospitalares, de Informática e Móveis para Escritório.  
Vigência: 12 meses.  
Valor: R\$ 10.100,00  
Assinatura: 27 de Agosto de 2018  
Autoridade: Celeide Aparecida Floriano

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 27/2018  
Contratante: Município de Indiana  
Contratada: Intelligency Computadores do Brasil Eirelli  
Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos, Hospitalares, de Informática e Móveis para Escritório.  
Vigência: 12 meses.  
Valor: R\$ 6.720,00  
Assinatura: 27 de Agosto de 2018  
Autoridade: Celeide Aparecida Floriano

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 36/2018  
Contratante: Município de Indiana  
Contratada: R. A. dos Santos Distribuidora - Me  
Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos, Hospitalares, de Informática e Móveis para Escritório.  
Vigência: 12 meses.  
Valor: R\$ 9.416,50  
Assinatura: 27 de Agosto de 2018  
Autoridade: Celeide Aparecida Floriano

### Extrato

**RESULTADO DE LICITAÇÃO.** Pelo presente Edital, a Prefeitura Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizou no dia 08 de Outubro de 2018 o Pregão Presencial nº 16/2018, que tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda, sagrando-se vencedora a empresa: Comercio de Carnes Vitoria Ltda, itens 02, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12 e 13. Indiana, 08 de Outubro de 2018. Leandro Gimenez Fabri. Pregoeiro Oficial.